

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião de
dia 20/09/2022

Al. Douglas
Presidente



Aprovado por maioria de votos em
Segunda discussão em reunião de

dia 20/09/2022

Al. Douglas
Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Santa Maria do Cambucá, 19 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Anexo ao presente, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, estamos enviando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que trata sobre a concessão de patrocínio financeiro aos atletas e equipes de esportes em plena atividade esportiva, que representem o Município de Santa Maria do Cambucá/PE em competições Intermunicipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais e dá outras providências.

O esporte é um importante instrumento social para melhor desenvolvimento do Município, visando aproximar as pessoas e fazer com que estes exercitem não somente o corpo, como também a mente, para que possam obter resultados mais expressivos na sua vida, seja ela profissional, estudantil ou dedicada ao lazer.

O apoio do poder público em prol dos atletas, que muitas vezes, por falta de patrocínio, encontram empecilhos que os fazem abdicar de sua vocação e perder a oportunidade de um futuro promissor no esporte, tem se mostrado importante ferramenta no desenvolvimento social. Salienta-se que tal dificuldade pode ser superada com a concessão de patrocínio financeiro que oportunize esses jo-

vens a investir em sua carreira, fato que seria amplamente positivo para o fomento ao esporte no Município, como também traria o reconhecimento futuro em consequência dos resultados e vitórias obtidos.

Nesse sentido, o presente projeto de lei é voltado a atender desportistas nas modalidades individual ou coletiva e dessa forma auxiliar àqueles que levarão o nome da Cidade, seja na região, estado, país ou até mesmo em competições internacionais, ao topo de participações e bons rendimentos na prática esportiva, voltando os olhares de grandes entidades, clubes e comitês de esportes nacionais a valorização dos nossos atletas e consequentes investimentos de base em suas preparações.

Ademais, a viabilização do referido benefício servirá como apoio à formação esportiva e cidadã de crianças, adolescentes e adultos, em diversos níveis, gerando o fortalecimento das interações sociais e culturais, o desenvolvimento à saúde física e cognitiva e o combate a violência em todos os âmbitos.

A importância do esporte é reconhecida universalmente e sua prática raramente deixa de beneficiar o seu praticante, seja criança, jovem, adulto ou idoso, com uma boa saúde física e mental.

Assim, o Município com o caráter de incentivar a prática de esportes, vem perante esta elevada Casa solicitar a permissão para instituir incentivo financeiro aos atletas e equipes de esportes em plena atividade esportiva, que representem o Município de Santa Maria do Cambucá/PE em competições Intermunicipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas as referidas competições.

Salienta-se que para suportar tais gastos o Poder Executivo usará dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Sabedores da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Nesta oportunidade, renovo as homenagens de costume.

Respeitosamente,

Nelson Sebastião de Lima
NELSON SEBASTIÃO DE LIMA

PREFEITO

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião de

dia 20/10/2022

M. Augusto
PRESIDENTE

Aprovado por maioria de votos em
Segunda discussão em reunião de

dia 20/10/2022

M. Augusto
Presidente

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião de
dia 20/10/2022
M. Dourado
Presidente



Aprovado por maioria de votos em
Segunda discussão em reunião de
dia 10/11/2022
M. Dourado
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 019/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO FINANCEIRO AOS ATLETAS E EQUIPES EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA, QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ EM COMPETIÇÕES INTERMUNICIPAIS, ESTADUAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º Fica a Prefeitura de Santa Maria do Cambucá autorizada a conceder patrocínio para o atleta ou equipe que represente o Município a nível Estadual, Federal e Internacional, com o objetivo de valorizar e apoiar os atletas participantes do desporto educacional e do desporto de alto rendimento como meio de promoção social.

ART. 2º O patrocínio que trata o artigo anterior contempla atividades desportivas realizadas tanto por atletas individuais como também por equipes devidamente formalizadas e terão seus limites e critérios definidos nesta lei.

ART. 3º O valor financeiro máximo que poderá ser destinado a equipes e atletas será de até 5.000,00 (cinco mil reais) por ano.

§ 1º O valor do patrocínio a ser concedido aos atletas, será definido e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Patrocínio será concedido por meio de transferência bancária diretamente ao interessado

ART. 4º Para pleitear a concessão do patrocínio as equipes profissionais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Apresentação de Projeto Desportivo e anexo de custo;
- III - Estatuto Social;
- IV - Ata de Assembleia Geral;
- V - Balancete contábil do ano anterior à solicitação;
- VI - Possuir cadastro na secretaria responsável pelo setor desportivo;
- VII - Comprovante de endereço em Santa Maria do Cambucá;
- VIII - Filiação na correspondente Federação Esportiva Estadual e/ou Federal;
- IX - 3 (três) comprovantes de participação em competições oficiais a nível Estadual e/ou Nacional.

ART. 5º Os critérios mínimos para habilitação a serem obedecidos no caso de equipes amadoras são:

- I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Ata de Assembleia Geral;
- III - Possuir cadastro na Secretaria responsável pelo setor desportivo;
- IV - Comprovante de endereço em Santa Maria do Cambucá/PE;
- V - A equipe ter pelo menos 3 (três) anos de existência;
- VI - Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos membros da comissão e equipe/atletas deverão ser domiciliados em Santa Maria do Cambucá/PE por no mínimo 2 (dois) anos comprovados;
- VII - Apresentação de Projeto Desportivo e anexo de custos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A equipe que não tiver pessoa jurídica constituída poderá ser representada na habilitação por pessoa jurídica sem fins lucrativos que desenvolva atividades na área esportiva, que cumprirá os requisitos previstos neste artigo.

ART. 6º Os critérios mínimos para habilitação a serem obedecidos no caso de atletas individuais são:

- I - Residir no Município de Santa Maria do Cambucá;
- II - Possuir cadastro na secretaria responsável pelo setor desportivo;
- III - Filiação na correspondente Federação Esportiva Estadual e/ou Federal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o atleta seja menor de idade, deverá estar matriculado na rede municipal de ensino e ter boa conduta disciplinar e escolar comprovada por meio do boletim de notas e de matrícula, além de autorização dos pais ou responsável legal.

ART. 7º Com o deferimento da concessão do patrocínio o beneficiado compromete-se a representar o Município em competições ou eventos promovidos ou considerados de interesse municipal.

§ 1º Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo poderá ampliar o rol de critérios de habilitação previsto nos artigos 4, 5 e 6.

§ 2º Fica a equipe ou o atleta beneficiado pelo patrocínio concedido na forma desta lei obrigado a utilizar no seu uniforme a logomarca da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, devendo seu uniforme ser aprovado pelo setor responsável pela comunicação da Prefeitura.

§ 3º Concedido o benefício o atleta/equipe autoriza a utilização de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Santa Maria do Cambucá.

§ 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir, por meio de decreto, outras obrigações aos atletas/equipes patrocinados na forma desta lei.

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião de
dia 20/09/2022
M. Dourado
Presidente



Aprovado por maioria de votos em
Segunda discussão em reunião de
dia 20/09/2022
M. Dourado
Presidente

ART. 8º Ficam os beneficiados pelos patrocínios obrigados à realização de prestação de contas anual ao setor responsável pelos Esportes sob pena de devolução dos recursos concedidos e demais penalidade cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação de contas deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios das despesas, bem como relatório explicativo e fotográfico.

ART. 9º A concessão do benefício não gera vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Administração.

Art. 10. Não será concedido o benefício quando:

- I - o interessado deixar de apresentar qualquer documento autorizador ou que não atender a qualquer dispositivo desta Lei ou outra norma correlata;
- II - for transferido para representação município, estado ou país sem anuência da Secretaria Responsável;
- IV - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. É proibida qualquer promoção pessoal no que contrarie o objeto desta lei.

Art. 11. A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Cambucá/PE, 19 de setembro de 2022.


NELSON SEBASTIÃO DE LIMA

PREFEITO